



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO V – EDIÇÃO 1162 - DATA 14/12/2019

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decretos Individuais
- Decretos Normativos
- Licitações
- Portarias
- Secretarias, Autarquias, Outros



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA
garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal
www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

DECRETOS INDIVIDUAIS

DECRETO INDIVIDUAL Nº 1.351/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.5882/2018, e no Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 1650/2019, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988, e no art. 32, § 1º, da Lei Complementar nº 028/2006, **RESOLVE** conceder **aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais**, à servidora **JOSELITA DOS SANTOS PINTO**, matrícula nº 01007970-0, Professora, Classe I, Referência “E”, nível 06, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 05 de dezembro de 2019.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

SEBASTIÃO EDUARDO DA CUNHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO INDIVIDUAL Nº 1.352/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.6105/2018, e no Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 1332/2019, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005, **RESOLVE** conceder **aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais**, à servidora **ROMANA NASCIMENTO MARQUES**, matrícula nº 01007305-5, Telefonista, Classe I, Referência “A”, nível 07, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Gabinete do Prefeito Municipal, 05 de dezembro de 2019.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

SEBASTIÃO EDUARDO DA CUNHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO INDIVIDUAL Nº 1.353/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.6143/2019, e no Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 1508/2019, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005, **RESOLVE** conceder **aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais**, ao servidor **FRANCISCO ANTONIO OLIVEIRA SUZART**, matrícula nº 01005605-7, Auxiliar Administrativo, Classe II, Referência “A”, nível 07, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 05 de dezembro de 2019.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

SEBASTIÃO EDUARDO DA CUNHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



DECRETO INDIVIDUAL Nº 1.510/2019

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** exonerar **ÍCARO IVVIN DE ALMEIDA COSTA LIMA**, do cargo de **Superintendente Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/FSA**, vinculado ao **Gabinete do Prefeito**, símbolo **DAS**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 13 de dezembro de 2019.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO INDIVIDUAL Nº 1.511/2019

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** exonerar **CLEUDSON SANTOS ALMEIDA**, do cargo de **Procurador Geral do Município**, da Procuradoria Geral do Município, símbolo **NE**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 12 de dezembro de 2019.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO INDIVIDUAL Nº 1.512/2019

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear **CLEUDSON SANTOS ALMEIDA**, para o cargo de **Superintendente Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/FSA**, vinculado ao **Gabinete do Prefeito**, símbolo **DAS**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 13 de dezembro de 2019.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PAULO SÉRGIO AQUINO DE AZEVEDO SOUZA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO



DECRETOS NORMATIVOS

DECRETO Nº 11.345, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019
Republicação por incorreção

“Abre crédito suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Nº 3.907, de 13 de dezembro de 2018, artigo 6º, inciso I, item b.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 15.550.000,00 (quinze milhões quinhentos e cinquenta mil reais), conforme detalhamento abaixo:

CLASS. INST.	PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	FONTE	VALOR (R\$)
05.0521	09.272.0058.2019	3.1.90.01	0003	14.148.000,00
05.0521	09.272.0058.2019	3.1.90.03	0003	846.000,00
05.0521	09.272.0058.2019	3.1.90.05	0003	556.000,00
			TOTAL	15.550.000,00

Art. 2º - Os recursos disponíveis para acorrer às despesas decorrente do presente crédito suplementar, de igual valor, correrão à conta de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2018 na fonte 0003, conforme detalhamento do anexo I.

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 12 de dezembro de 2019.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

Exercício 2019			
Saldo Financeiro bruto em 31/12/2018			R\$ 31.761.872,57
CONTA Nº	C/C	C/APL	
97-3	R\$ 0,00	R\$ 14.672.145,28	R\$ 14.672.145,28
334-4	R\$ 1.899,65	R\$ 13.441.239,78	R\$ 13.443.139,43
135923-4		R\$ 3.645.449,14	R\$ 3.645.449,14
79.513-3			
Restos a Pagar	R\$ 1.138,72		R\$ 1.138,72
	Processados		R\$ -
	Não Processados		R\$ -
Consignações			R\$ 1.404.292,74
Saldo Financeiro Disponível em 31/12/2018			R\$ 30.357.579,83
Suplementações a utilizar em 2019			R\$ 15.550.000,00
Saldo Financeiro Disponível em 2019			R\$ 14.807.579,83

DECRETO Nº 11.346, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Abre crédito adicional especial ao Orçamento do Município e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Nº 3.989, de 12 de dezembro de 2019, artigos 1º, 2º e 3º.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme detalhamento abaixo:

CLASS. INST.	PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	FONTE	VALOR (R\$)
05.0521	09.272.0058.2019	3.3.90.98	0003	20.000,00
			TOTAL	20.000,00

Art. 2º - Os recursos disponíveis para acorrer às despesas decorrente do presente crédito adicional especial, de igual valor, correrão à conta de anulações nas dotações abaixo detalhadas:

CLASS. INST.	PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	FONTE	VALOR (R\$)
05.0521	09.272.0058.2019	3.1.90.01	0003	20.000,00
			TOTAL	20.000,00

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 13 de dezembro de 2019.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 11.347, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.**“Abre crédito suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Nº 3.907, de 13 de dezembro de 2018, artigo 6º, inciso I, item a.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 615.900,00 (seiscentos e quinze mil e novecentos reais), conforme detalhamento abaixo:

CLASS. INST.	PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	FONTE	VALOR (R\$)
07.0707	24.131.0010.2024	3.3.90.39	0000	120.000,00
09.0909	12.368.0047.2039	4.4.90.52	0001	38.076,00
09.0909	12.368.0047.2039	4.4.90.52	0015	457.824,00
			TOTAL	615.900,00

Art. 2º - Os recursos disponíveis para acorrer às despesas decorrente do presente crédito suplementar, de igual valor, correrão à conta de anulações nas dotações abaixo detalhadas:

CLASS. INST.	PROG. RAMÁTICA	ECONÔMICA	FONTE	VALOR (R\$)
06.0606	04.122.0004.2020	3.3.90.39	0000	120.000,00
09.0909	12.361.0047.1010	4.4.90.51	0001	38.076,00
09.0909	12.361.0047.1085	3.3.90.39	0015	1.000,00
09.0909	12.128.0047.2033	3.3.90.30	0015	1.000,00
09.0909	12.128.0047.2033	3.3.90.36	0015	1.000,00
09.0909	12.128.0047.2033	3.3.90.39	0015	1.000,00
09.0909	12.128.0047.2033	3.3.90.93	0015	1.000,00
09.0909	12.366.0047.2034	3.1.90.13	0015	1.000,00
09.0909	12.366.0047.2034	3.3.90.92	0015	1.000,00
09.0909	12.366.0047.2034	3.3.90.93	0015	1.000,00
09.0909	12.361.0047.2036	3.3.90.93	0015	1.000,00
09.0909	12.365.0047.2037	3.3.90.93	0015	1.000,00
09.0909	12.306.0047.2042	3.3.90.30	0015	89.816,00
09.0909	12.365.0047.2263	3.3.90.93	0015	1.000,00
09.0909	12.365.0047.2263	4.4.90.51	0015	353.008,00
09.0909	12.365.0047.2264	3.3.90.39	0015	1.000,00
09.0909	12.365.0047.2265	3.3.90.93	0015	1.000,00
09.0909	12.365.0047.2267	3.3.90.30	0015	1.000,00
09.0909	12.365.0047.2267	3.3.90.93	0015	1.000,00
			TOTAL	615.900,00

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 13 de dezembro de 2019.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 11.348, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Altera o Quadro de Detalhamento de Despesa do Poder Executivo, na forma que indica e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 32 inciso I e § 3º do artigo 36 da Lei nº 3.860, de 18 de junho de 2018 e artigo 7º inciso V da Lei nº 3.907, de 13 de dezembro de 2018.

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesa de 2019, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) na forma indicada no Anexo a este Decreto.

Art. 2º. Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de dezembro de 2019.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO AO DECRETO Nº 11.348, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	FONTE	ACRÉSCIMO R\$	REDUÇÃO R\$
06.0606	04.122.0004.2020	3.3.90.93	0000	100.000,00	
06.0606	04.122.0004.2020	3.3.90.34	0000		100.000,00
TOTAL GERAL				100.000,00	100.000,00

LICITAÇÕES

ADITIVO Nº 5 10 388-2019. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: A PORTINHA RESTAURANTE LTDA. Aditar o contrato nº 491-2018-10C, firmado em 12/06/2018. O prazo de execução do contrato será prorrogado até 31 de dezembro de 2019, a contar do seu termo final, em virtude da existência de saldo financeiro. **DATA: 09/09/2019.**

COMUNICADO À SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO LICITAÇÃO Nº 344-2019 TOMADA DE PREÇO 051-2019.

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços complementares de melhorias e reforma nos boxes do complexo turístico localizado no Centro de Abastecimento neste município. Convenio SICONV nº 780710/2012/MTUR/CAIXA Contrato de Repasse/Processo nº 2648.1002569-44/2012. Informamos que a resposta à solicitação de esclarecimento encontra-se disponível no site: www.feiradesantana.ba.gov.br. Feira de Santana, 13/12/2019. Sirleide de Oliveira Rodrigues – Presidente da CPL.

Fica SUSPensa a LICITAÇÃO 309-2019 – PREGÃO PRESENCIAL 200-2019.

Objeto: Contratação de empresa especializada para locação de iluminação cênica para atender as demandas de eventos da Fundação Egberto Costa. Informações no Dpto. de Licitação e Contratos, Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 08hs30 às 12hs00 e das 14h00 às 17h30. Tel.: 75 3602 8345/8376. Feira de Santana, 13/12/2019. **Oneide Silva Argolo**– Pregoeira.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1.410/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.5882/2018, e no Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 1650/2019, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988, e no art. 32, § 1º, da Lei Complementar nº 028/2006, **RESOLVE:** I – Fixar a renda mensal na inatividade da segurada **JOSELITA DOS SANTOS PINTO**, matrícula nº 01007970-0, Professora, Classe I, Referência “E”, nível 06, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em R\$ 7.049,41 (sete mil e quarenta e nove reais e quarenta e um centavos), equivalentes a 100% do salário de contribuição verificado no mês de outubro/2019, constituído das seguintes parcelas: vencimento – R\$ 5.550,72; adicional por tempo de serviço (27%) - R\$ 1.498,69. II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 05 de dezembro de 2019.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

SEBASTIÃO EDUARDO DA CUNHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANTÔNIO ALCIONE DA SILVA CEDRAZ
DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 1.411/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.6105/2018, e no Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 1332/2019, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005, **RESOLVE:** I – Fixar a renda mensal na inatividade da segurada **ROMANA NASCIMENTO MARQUES**, matrícula nº 01007305-5, Telefonista, Classe I, Referência “A”, nível 07, lotada na Secretaria Municipal de Administração, em R\$ 2.335,32 (dois mil, trezentos e trinta e cinco reais e trinta e dois centavos), equivalentes a 100% do salário de contribuição verificado no mês de outubro/2019, constituído das seguintes parcelas: vencimento – R\$ 998,00; adicional por tempo de serviço (34%) - R\$ 339,32; estabilidade econômica FC-1 - R\$ 998,00. II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 05 de dezembro de 2019.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

SEBASTIÃO EDUARDO DA CUNHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANTÔNIO ALCIONE DA SILVA CEDRAZ
DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 1.412/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.6143/2019, e no Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 1508/2019, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005, **RESOLVE:** I – Fixar a renda mensal na inatividade do segurado **FRANCISCO ANTONIO OLIVEIRA SUZART**, matrícula nº 01005605-7, Auxiliar Administrativo, Classe II, Referência “A”, nível 07, lotado na Secretaria Municipal de Educação, em R\$ 1.357,28 (mil, trezentos e cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos), equivalentes a 100% do salário de contribuição verificado no mês de outubro/2019, constituído das seguintes parcelas: vencimento – R\$ 998,00; adicional por tempo de serviço (36%) - R\$ 359,28. II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 05 de dezembro de 2019.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

SEBASTIÃO EDUARDO DA CUNHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANTÔNIO ALCIONE DA SILVA CEDRAZ
DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ N° 002, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

NORMATIZA OS PROCEDIMENTOS PARA REVISÃO DE LANÇAMENTO E DE VALOR VENAL, RELATIVOS AO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL E URBANA - IPTU.

A Secretaria Municipal da Fazenda, no uso de suas atribuições legais,

- **Considerando** o [Código Tributário Nacional](#) (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), que tem força de lei complementar, e que estabelece no artigo 33 que *“a base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel”*...
- **Considerando** o *Princípio do Contraditório* e da *Ampla Defesa*, que é assegurado pelo artigo 5º, inciso LV, da [Constituição Federal](#)...
- **Considerando** a Lei Municipal Nº 2.303, de 27/12/2001, que *“Editou a Planta Genérica de Valores e regulou a forma de apuração do valor venal de imóveis para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana em Feira de Santana...”*(...) **Artigo 5º- Caso o contribuinte discorde do valor atribuído ao imóvel para cálculo do tributo, poderá requerer à administração municipal que seja procedida uma avaliação especial na forma do artigo 87, do código tributário do Município de Feira de Santana...**
- **Considerando** o disposto no art. 8º, da Lei Municipal nº 3.429/2013, que *“alterou dispositivos da planta genérica de valores para efeito de lançamento do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU, do Município de Feira de Santana”* ...
- **Considerando** a necessidade de atualizar, uniformizar, simplificar e disciplinar as rotinas administrativas quanto à formalização, tramitação e instrução dos processos requeridos para revisão do lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana – IPTU...
- **Considerando** que é dever da Administração Pública o constante aprimoramento da gestão e a otimização dos procedimentos referentes ao lançamento e cobrança IPTU...
- **Considerando**, por fim, o *Princípio da Legalidade*, previsto no art. 5º, II, da Constituição Federal, aliado ao *Princípio da Igualdade* ou *Isonomia Tributária*, que se encontra-se positivado no campo do direito tributário com o disposto no art. 150, II da Constituição Federal...

DETERMINA:

Art. 1º. Padronizar os procedimentos quanto à formalização e tramitação dos processos, cujo pleito versar sobre a revisão do lançamento de IPTU, com vistas à transparência dos atos administrativos e da gestão dos recursos públicos.

Art. 2º Adotar formulários eletrônicos específicos de *Requerimento de Revisão de Lançamento - IPTU*, *Termo de Deferimento* e *Termo de Indeferimento de Revisão de Lançamento de IPTU*, conforme **ANEXOS I, II e III**, disponíveis no site www.sefaz.feiradesantana.ba.gov.br – **Pedido de Revisão do IPTU**.

Parágrafo Único. Torna-se obrigatório a informação nos formulários referidos no *caput* deste artigo, do número do telefone e registro do *e-mail* do interessado e proprietário, além de *foto colorida* do imóvel objeto da revisão.

Art. 3º. Alteração do lançamento regularmente efetuado e devidamente notificado ao sujeito passivo, poderá ser de iniciativa:

I - da autoridade lançadora a qualquer tempo, desde que observado as disposições da legislação municipal vigente.

II - do sujeito passivo, mediante processo administrativo, obedecendo no que couber a esta instrução normativa combinada com as disposições do Código Tributário Municipal vigente e suas regulamentações.

Art. 4º. O requerimento do interessado pela revisão de lançamento e de valor venal, relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial e Urbana — IPTU, constante do **ANEXO I**, será protocolado através do endereço eletrônico www.sefaz.feiradesantana.ba.gov.br - **Pedido de revisão do IPTU**, ou no Centro de Atendimento ao Feirense – CEAF, localizado na Rua Barão de Cotegipe, nº 764 – Centro – Feira de Santana – Bahia, mediante informação detalhada acerca das razões pedidas pelo sujeito passivo ou de seu representante, e a juntada dos documentos necessários à comprovação do direito creditório.

Parágrafo único. O requerimento será feito somente pelo sujeito passivo ou seu representante legal, mediante instrumento de mandato com poderes específicos.

Art. 5º. O sujeito passivo poderá provocar por meio de petição, a qualquer tempo, a correção do erro de fato no cadastro imobiliário.

§1º. O requerimento poderá ser protocolado pelo sujeito passivo ou seu representante legal a qualquer tempo, acompanhado dos documentos que julgar pertinentes, endereçado ao Secretário Municipal da Fazenda, que decidirá em primeira instância após a impugnação pertinente.

§2º. A decisão deverá ser homologada com o **justo** valor venal do imóvel e não produzirá efeitos, senão depois de confirmada:

I) Pela comissão de avaliadores para imóveis urbanos e rurais do Município de Feira de Santana, já composta por quatro Auditores Fiscais, conforme legislação em vigor...

II) Pelo Diretor de Administração Tributária...

III) Pelo Secretário Municipal da Fazenda.

§3º. A decisão a que alude o parágrafo precedente pode ser adotada em caráter conjunto ou individual.

Art. 6º. A revisão de valor venal de imóvel, base de cálculo para o IPTU, pode ser efetivada para fatos geradores passados e futuros seguindo o que determina a legislação vigente.

Art. 7º. A Secretaria Municipal da Fazenda terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data do protocolo, para informar ao contribuinte acerca do deferimento ou indeferimento do pleito, considerando:

I) Para os pedidos realizado através da WEB (www.sefaz.feiradesantana.ba.gov.br) - **Pedido de Revisão do IPTU**, a resposta será fornecida através da própria WEB e/ou e-mail;

II) Para os pedidos protocolados diretamente no Centro de Atendimento ao Feirense – CEAF, a resposta será fornecida por e-mail ou diretamente ao interessado.

Art. 8º. Esta instrução Normativa entra em vigor na data sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 2 de janeiro de 2020.

Gabinete do Secretário, 13 de dezembro de 2019.

EXPEDITO CAMPODONIO ELOY
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA



ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

PARA USO EXCLUSIVO DO PROTOCOLO		
Nº DO PROTOCOLO	SETOR DESTINADO	CARIMBO E RUBRICA

DADOS DO PROPRIETÁRIO	
Nome:	
Fone:	
C.P.F.:	

DADOS DO IMÓVEL	
Inscrição:	
Quadra:	
Data:	
Bairro:	

Vem mui respeitosamente por intermédio deste requerer:

☐	Revisão de IPTU do(s) ano(s)
☐	Revisão de Metragem no IPTU do(s) exercício(s)
☐	Revisão de Alíquota no IPTU do(s) exercício(s)
☐	Outros:

OBSERVAÇÕES:

➔ FOTO COLORIDA DO IMÓVEL ANEXADA – INDISPENSÁVEL

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Feira de Santana, / /

Assinatura (Anexar documento com foto para conferência da assinatura)

TELEFONE Nº E-mail

DADOS DO REQUERENTE:

Nome:		C.P.F./CNPJ:	
Endereço:		Nº:	
Bairro:	CEP:	Telefone:	

Instrução Normativa nº. 002/2019 – SEFAZ





ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DEFERIMENTO DA REVISÃO DE LANÇAMENTO DE IPTU - Nº ____/2020

CONTRIBUINTE/INTERESSADO	
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº	
TELEFONE Nº	
E-MAIL	
ASSUNTO	PEDIDO DE REVISÃO DE LANÇAMENTO - IPTU

• No uso das atribuições conferidas pela legislação em vigor, o Diretor do Departamento de Administração Tributária vem através do presente termo homologar o **DEFERIMENTO** do pedido de **Revisão de Lançamento de IPTU** do (s) exercício (s) de ____, __ em conformidade com o PARECER FUNDAMENTADO Nº. ____/__, datado de ____/____/2019, referente à inscrição imobiliária abaixo destacada:

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº	NOME DO INTERESSADO

• Na instrução do presente processo este deverá ser remetido ao *Cadastro Imobiliário* para alteração dos valores (se houver alteração), proceder as anotações pertinentes no Boletim do Cadastro Imobiliário - BCI e notificação ao contribuinte da revisão do lançamento e cobrança do tributo revisto.

Departamento de Administração Tributária
Diretor

Instrução Normativa nº. 002/2019 – SEFAZ



ANEXO III

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

INDEFERIMENTO DA REVISÃO DE LANÇAMENTO DE IPTU - Nº ____/2020

CONTRIBUINTE/INTERESSADO	
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº	
TELEFONE Nº	
E-MAIL	
ASSUNTO	PEDIDO DE REVISÃO DE LANÇAMENTO - IPTU

• No uso das atribuições conferidas pela legislação em vigor, o Diretor do Departamento de Administração Tributária vem através do presente termo homologar o **INDEFERIMENTO** do pedido de **Revisão de Lançamento de IPTU** do (s) exercício (s) de ____, __ em conformidade com o PARECER FUNDAMENTADO Nº. ____/__, datado de ____/____/2019, referente à inscrição imobiliária abaixo destacada:

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº	NOME DO INTERESSADO

• Na instrução do presente processo este deverá ser remetido ao Cadastro Imobiliário para proceder as anotações pertinentes no Boletim do Cadastro Imobiliário - BCI e notificação ao contribuinte, cientificando-o do indeferimento do pedido e cobrança do tributo devido.

Departamento de Administração Tributária
Diretor

Instrução Normativa nº. 002/2019 – SEFAZ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 40/2019

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, no uso de suas atribuições em conformidade com o Art. 2º da Lei nº 9.452/97, vem notificar a Câmara de Vereadores, os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores, as Entidades Empresariais e a quem interessar possa, com sede neste Município, que recebemos em: 02/12, 03/12, 04/12, 05/12, 06/12 os seguintes Recursos Federais:

Banco	Conta	Histórico	Data	Valor
Banco do Brasil S/A	77363-8 PMFS SNA	SIMPLES NACIONAL	02/12	18.626,85
Banco do Brasil S/A	140574-8 PMFS FSA FEB	PMFS FSA FEB	02/12	4.734,78
Banco do Brasil S/A	77363-8 PMFS SNA	SIMPLES NACIONAL	03/12	126.693,03
Banco do Brasil S/A	140574-8 PMFS FSA FEB	PMFS FSA FEB	03/12	647.411,17
Banco do Brasil S/A	77363-8 PMFS SNA	SIMPLES NACIONAL	04/12	8.291,57
Banco do Brasil S/A	140574-8 PMFS FSA FEB	PMFS FSA FEB	04/12	1.959.477,58
Banco do Brasil S/A	77363-8 PMFS SNA	SIMPLES NACIONAL	05/12	15.800,11
Banco do Brasil S/A	140574-8 PMFS FSA FEB	PMFS FSA FEB	05/12	4.093,05
Banco do Brasil S/A	127789-8 PMFS PNATE	PMFS PNATE	05/12	149.670,24
Banco do Brasil S/A	77363-8 PMFS SNA	SIMPLES NACIONAL	06/12	14.322,33
Banco do Brasil S/A	140574-8 PMFS FSA FEB	PMFS FSA FEB	06/12	4.819,29
Caixa	71025-3 PMFS F SANTANA	PMFS F SANTANA	06/12	19.400.000,00

Gabinete do Prefeito, 13 de Dezembro de 2019.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A Comissão Permanente de Licitação, tendo em vista o disposto na Lei Estadual 9.433/2005, na Lei Federal 8.666/93, na Lei Federal 10.520/02 e em atenção aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade que devem nortear os processos licitatórios, apresenta o complemento do extrato das Dispensas de Licitações do, PRIMEIRO, decênio de DEZEMBRO de 2019.

Dispensa de Licitação Nº: 968-2019-11D CONTRATANTE: PMFS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA, OBJETO: Contratação de empresa para realizar Exame de Estudo Urodinâmico, para a paciente: Maria Joana Macedo, para atender a decisão interlocutória processo nº 0505773-78.2018.05.0080. **CONTRATADA: UROS UROLOGOS ASSOCIADOS S/C LTDA, VALOR (R\$) R\$ 300,00 02/12/2019.**

Dispensa de Licitação Nº: 969-2019-11D CONTRATANTE: PMFS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA, OBJETO: Locação de Imóvel situado na rua Alcântara, nº 92 a, bairro Brasília, na cidade de Feira de Santana - Bahia, para o funcionamento de uma Residência Terapêutica. **CONTRATADA: PEDRO OLIVEIRA, VALOR (R\$) R\$ 12.000,00 02/12/2019.**

DENISE LIMA MASCARENHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON

PORTARIA DE DECISÃO Nº 38 DE 12.12.2019

DECISÕES ADMINISTRATIVAS DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR –
PROCON/FSACOM FUNDAMENTO NA PORTARIA Nº 002 DE 14.07.2017.

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)

AGÊNCIA REGULADORA DE FEIRA DE SANTANA – ARFS

PORTARIA Nº 001, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Adota medidas preparatórias para encerramento do exercício de 2019 e dá outras providências. O DIRETOR PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA REGULADORA DE FEIRA DE SANTANA- ARFS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº01/1994 e Emendas, atendendo a resolução nº 1.061/05, do Tribunal de Contas dos Municípios.

RESOLVE:

Art.1º - Criar uma Comissão com o fim de efetuar a conferência de Caixa da Agência Reguladora de Feira de Santana, constituída dos seguintes integrantes sob a presidência do primeiro :

- I. Adilson Fernandes Guimarães;
- II. Nina Paula Costa de Oliveira Brito;
- III. Maria Lídia Diniz Santos Moreira.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Feira de Santana, 10 de dezembro de 2019.

ELIONAI CARVALHO DE SANTANA

DIRETOR PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA REGULADORA DE FEIRA DE SANTANA - ARFS

**COLBERT MARTINS
DA SILVA
FILHO:13236164549**

Assinado de forma digital por COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO:13236164549
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=Autenticado por AR InResult, cn=COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO:13236164549
Dados: 2019.12.13 18:49:39 -03'00'

